



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

PROCESSO LICITATÓRIO N. 213/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N. 213/2025

O **MUNICÍPIO DE MARAVILHA**, Estado de Santa Catarina, através do Ordenador de Despesas, Excelentíssimo Senhor Prefeito **VINICIUS VENTURA**, da Comissão Municipal de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, observado as condições e especificações constante no presente edital, e seus anexos.

O presente edital está regido pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal n. 1.058, de 15 de dezembro de 2023.

Órgão Gerenciador: Município de Maravilha/SC

Critério de Julgamento: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (O julgamento das propostas será realizado pelo critério de Menor taxa de administração para os estabelecimentos credenciados, fixado em taxa 0% para a Prefeitura. Em caso de empate, o vencedor será definido por meios dos critérios de desempate e persistindo o empate por meio de sorteio eletrônico realizado pelo Portal de Compras Públicas).

Conforme Processo TCEsc @REP 23/80066706 e LEI Nº 4.387, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Objeto: Contratação de empresa para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação eletrônico/magnético ou com chip, com senha pessoal, para recargas mensais, destinados aos servidores da Prefeitura de Maravilha- SC.

Plataforma Eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br – Acesso identificado

Pedidos de Esclarecimentos e/ou Impugnações: Através da plataforma eletrônica Portal de Compras Públicas

Recebimento das Propostas: Das 08h00min do dia 06 de agosto de 2025 até às 08h e 00min do dia 21 de agosto de 2025

Início da Sessão de Disputa de Preços (lances): 21 de agosto de 2025 às 08h e 15min, através do Portal de Compras Públicas

Local: Todos os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis na plataforma eletrônica (www.portaldecompraspublicas.com.br).

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação eletrônico/magnético ou com chip, com senha pessoal, para recargas mensais, destinados aos servidores da Prefeitura de Maravilha- SC.



2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, cadastradas no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital, seus anexos e nos demais regimentos/normativas existentes no Brasil sobre a área em questão.

2.2. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos.

2.3. Como requisito para participação no pregão, a empresa deverá possuir cadastro junto a plataforma eletrônica que será realizado o certame, bem como, em campo próprio do sistema deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e, que sua proposta está em conformidade com os termos do edital e seus anexos.

2.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e na legislação vigente.

2.4. Não poderão disputar licitação direta ou indiretamente:

2.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação em decorrência de registro junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e/ou CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), ambos mantidos pelo Poder Executivo Federal. O impedimento também é aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.4.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.7. A não observância das vedações desta cláusula e das demais dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita as penalidades cabíveis.

2.4.8. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

2.5. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2.5.1. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Decairá do direito de pedir esclarecimento ou impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

certame, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, cabendo ao Ente Público Municipal respondê-lo em até 03 (três) dias úteis contados do recebimento do pedido (*limitado ao último dia útil anterior à data da abertura*), podendo ser auxiliado por profissional técnico da área pertinente ao objeto ora licitado.

3.2. Os pedidos de esclarecimento ou impugnação ao edital deverão ser encaminhados **EXCLUSIVAMENTE através da Plataforma Eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>)**, **NÃO sendo aceitos pedidos encaminhados via endereço eletrônico (E-mail).**

3.3. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido (*na mesma forma de divulgação inicial*), exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

3.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações serão divulgadas na plataforma eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

4. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

4.1. Os interessados em participar do certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do usuário, obtidas junto ao portal de compras públicas.

4.2. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto a plataforma eletrônica implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, bem como a aceitabilidade no que se refere as regras dos editais que escolher participar.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas ou ao Ente Público Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. Todos os custos decorrentes do credenciamento na plataforma eletrônica serão de responsabilidade do licitante.

5. DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

5.1. A proposta de preços deverá ser cadastrada exclusivamente, por meio da plataforma eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), até a data e horário estabelecidos neste edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão pública não caberá desistência da proposta ofertada.

5.3. A proposta a ser cadastrada deverá conter obrigatoriamente:

5.3.1. PREÇO UNITÁRIO e o **PREÇO TOTAL** do item, expresso em reais com, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula.



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

5.3.2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação.

5.4. A empresa proponente deverá observar rigorosamente a descrição e a unidade de fornecimento do objeto, tendo que, este estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

5.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, encargos sociais, fretes, seguros em geral, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e demais que se fizerem necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

5.6. Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos a proposta será desclassificada.

5.7. Em caso de desclassificação da proposta, esta será fundamentada e registrada na plataforma eletrônica, acompanhada em tempo real por todos os participantes.

5.8. O(A) pregoeiro (a) poderá, caso julgar necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos, realizando diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigindo a comprovação pelos licitantes.

5.9. Não serão aceitos objetos com especificações que não se enquadrem nas indicadas no Termo de Referência deste edital.

5.10. A licitante deverá declarar, em campo próprio da plataforma eletrônica, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.11. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão declarar em campo próprio da plataforma eletrônica. Caso a empresa NÃO assinale, a mesma será tratada sem os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.11.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5.12. O licitante que cadastrar sua proposta de preços terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.

5.13. Fica vetada a identificação da empresa em qualquer campo da proposta, exceto quando esta for fabricante do objeto e a identificação da marca se fizer necessária para fins de apuração do atendimento as características do item ora licitado.

5.14. O(A) pregoeiro(a) poderá convocar a profissional técnico pertinente ao objeto ora licitado para auxiliar na tomada de decisões que se fizerem necessárias no decorrer do certame.



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

5.15. A apresentação de proposta implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, além do dever de cumpri-las.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. O(A) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que:

6.2.1. contiverem vícios insanáveis.

6.2.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.

6.2.3. apresentarem preços inexequíveis ou acima do orçamento máximo para a contratação.

6.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município de Maravilha.

6.2.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.3. O(A) pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

6.4. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de Menor taxa de administração para os estabelecimentos credenciados, fixado em taxa 0% para a Prefeitura. Em caso de empate, o vencedor será definido por meios dos critérios de desempate e persistindo o empate por meio de sorteio eletrônico realizado pelo Portal de Compras Públicas. Ressalta-se que não será admitida taxa negativa.

6.5. Somente as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a) participarão da etapa de envio de lances.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a).

6.7. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

6.8. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, consideram-se como vencedores os valores obtidos na etapa de propostas.

7. DO ENVIO DOS LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, a licitante poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica.

7.1.1. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o valor unitário do item, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pela plataforma eletrônica.

7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro na plataforma eletrônica.



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

7.4. Durante a sessão pública a licitante será informada em tempo real do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.5. A etapa de lances da sessão pública será no modo de **disputa aberto** nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.5.1. A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

7.5.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.5.3. Na hipótese de não haver novos lances, a etapa será encerrada automaticamente.

7.5.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta.

7.5.5. Após o reinício previsto no item 7.5.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.5.6. Encerrada a etapa de que trata o item 7.5.5, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

7.5.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.7.1. Quando exauridos as hipóteses do item 7.5.7, o desempate dar-se-á através de sorteio a ser realizado pelo portal de compras públicas.

7.6. Durante o modo de disputa aberto, se algum licitante de forma equivocada, ofertar um lance com valor inexequível poderá solicitar o cancelamento deste, em campo próprio na plataforma eletrônica, sendo analisado pelo(a) agente de contratação o seu deferimento.

7.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.8. O licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Encerrado prazo disposto no item 9 deste edital, será observado os termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores, conforme segue:

8.1.1. Identificar-se-ão as propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem até 05% (cinco por cento) superiores à primeira classificada.

8.1.2. O disposto no subitem acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.3. Ocorrendo o empate ficto, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, situação em que passará a condição de primeira colocada.

8.1.4. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, serão convocadas as remanescentes que porventura também se enquadrem na hipótese do item 10.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no subitem 8.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.1.6. Quando não houver nova proposta de preços nos termos previstos nos itens 8.1.2 e 8.1.3, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar, desde que, atendam as demais exigências dispostas neste edital.

8.2. Somente terão direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006 as empresas que a declararem no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

9. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances, qualquer licitante durante o prazo de 15 (quinze) minutos, em campo próprio da plataforma eletrônica, poderá manifestar a intenção de recorrer ao que se refere a etapa de análise das propostas e etapa de lances, que será registrada resumidamente em ata.

9.2. A intenção de recurso será apreciada pelo(a) pregoeiro(a) ao final do certame quando referir-se-á aos documentos de habilitação das empresas proponentes.

9.3. Para julgamento da proposta (marca e modelo ofertado), o (a) pregoeiro (a) poderá solicitar diligência ao primeiro colocado.

9.4. O(A) pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, identificar e corrigir erros ou falhas que não comprometam a substância das propostas, realizar diligências para esclarecimento, complementação ou correção de documentos e informações, sempre que necessário e possível, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os licitantes. As diligências realizadas e as



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

correções efetuadas terão validade e eficácia para fins de classificação, desde que não alterem as condições essenciais das propostas apresentadas.

9.5. Definido o resultado do julgamento, o (a) pregoeiro (a) solicitará negociação ao primeiro colocado, para obter condições mais vantajosas para a Administração.

9.5.1. Fica facultado a(o) pregoeiro (a), a negociação com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo Município de Maravilha.

9.5.2. A negociação será realizada por meio da plataforma eletrônica e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de qualquer situação levantada ao decorrer do julgamento, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

9.7. A plataforma eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>) disponibilizará as atas e relatórios que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

10.1.1. O licitante vencedor deverá cadastrar através da plataforma eletrônica no prazo máximo de até 02 (duas) horas contadas da solicitação do(a) agente de contratação.

10.1.2. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidado ou acompanhado de todas as alterações posteriores (de acordo com as exigências do Novo Código Civil). No caso de sociedades comerciais ou sociedade por ações, faz-se necessário também os documentos de eleição de seus administradores. E ainda em casos de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, apresentar decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

c) Declaração da proponente de que: não pesa contra si idoneidade; não emprega menor; cumpre plenamente aos requisitos de habilitação; cumpre as exigências de reserva de cargos; da integralidade de custos. (modelo anexo II).

d) Declaração da proponente contendo os dados bancários, dados do representante legal, endereço eletrônico o qual será destinado ao gerenciamento do contrato e recebimento das autorizações de fornecimento/ordens de compra/empenhos (modelo anexo III).

e) Declaração da proponente de que, não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público até o terceiro grau, conforme § 3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (modelo anexo IV).



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

f) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI).

g) Declaração de que se compromete, na assinatura do contrato a apresentar a ficha de credenciamento dos estabelecimentos, contendo nome, razão social, CNPJ, taxa pactuada, telefone e endereço, contemplando no mínimo 10 (dez) estabelecimentos do município.

h) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

i) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pelo órgão competente.

j) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, expedida pelo órgão competente.

k) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo órgão competente.

l) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos à Justiça do Trabalho, expedida pelo órgão competente.

m) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão apresentar (além da documentação disposta no item 10.1), os seguintes documentos:

a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 06 (seis) meses da data da proposta.

b) Declaração de que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. (modelo Anexo IV).

c) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou ou está executando a prestação dos serviços da mesma natureza ou similares ao objeto desta licitação com pontualidade e dentro das especificações do usuário.

10.2.1. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

10.2.2. A não apresentação dos documentos de que trata o item 10.2, leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, ou que não se enquadram nesta categoria jurídica.

10.2.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar documento que comprove esta situação, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais normativas e legislações vigentes.

10.2.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida no edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.2.5. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

10.2.6. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração).

10.3. Os documentos deverão ser encaminhados via plataforma eletrônica:

a) Devidamente assinado por meio de certificação digital emitida no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, da plataforma gov.br ou de outras reconhecidas legalmente; ou

b) digitalizado quando não for documento com certificação digital, desde que, acompanhado de declaração de autenticidade por advogado, assinado através de certificação digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), sob sua responsabilidade pessoal;

Parágrafo Único. Os documentos obtidos através da rede mundial de computadores (Internet) serão aceitos e considerados como originais, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pelo (a) Pregoeiro (a), na fase de habilitação.

10.4. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiver dispensada da apresentação de determinado documento de habilitação, deverá apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

10.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em determinado órgão em substituição aos documentos exigidos para a habilitação no certame.

10.6. Toda a documentação deverá ser apresentada contendo o CNPJ da empresa licitante (se matriz, apresentar documentos contendo o CNPJ da matriz ou quando filial apresentar os documentos contendo o CNPJ da filial), exceto aqueles que somente são emitidos através do CNPJ da matriz.



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

10.7. As empresas proponentes devem se atentar no momento do cadastro da documentação para inserir somente os documentos solicitados no edital.

10.8. Após o cadastro dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.8.1. O contratante poderá, de ofício, diligenciar em sítios eletrônicos oficiais para fins de atendimento ao previsto nas alíneas “a” e “b” do item 10.8.

10.9. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante registro acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

10.10. Nos casos em que o proponente arrematante for declarado inabilitado pelo não atendimento dos documentos de habilitação, será convocado o próximo colocado, respeitando a ordem de classificação do certame, para apresentação dos mesmos, conforme dispõe este edital de licitação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Encerrada a fase de julgamento e habilitação, qualquer licitante durante o prazo de 15 (quinze) minutos, em campo próprio da plataforma eletrônica, de imediato poderá manifestar a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata.

11.2. Aceita a intenção de recurso pelo(a) pregoeiro(a), as razões recursais deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis através da plataforma eletrônica, ficando as demais licitantes desde já, intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo para a defesa dos seus interesses.

11.2.1. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões após o prazo definido pelo(a) pregoeiro (a) ou ainda aqueles encaminhados via endereço eletrônico (e-mail).

11.3. O recurso contra a decisão do(a) pregoeiro(a) terá efeito suspensivo apenas para o item/lote sob recurso.

11.3.1. A falta de manifestação na sessão pública importará decadência do direito de recurso, estando o(a) pregoeiro(a) autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.4. O recurso deverá ser dirigido a(o) pregoeiro(a), que se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, o qual com acompanhamento do órgão de assessoramento jurídico proferirá sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. O acolhimento do recurso pela autoridade superior importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



11.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de publicação no Portal de Compras Públicas.

11.7. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12. DA CONTRATAÇÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

12.1. Após a adjudicação e homologação do processo licitatório, o Município convocará o adjudicatário, via endereço eletrônico (*E-mail*) para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato.

12.2. O contrato deverá ser assinado por meio de certificação digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

12.3. É facultado ao contratante, quando o adjudicatário convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

12.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido ensejará a aplicação das penalidades constantes neste edital e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.5. O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, conforme os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.6. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, conforme os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 124 e/ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser utilizado como indexadores:

I. no caso de obras rodoviárias, os índices publicados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT;

II. quando se tratar de obras de construção civil, o indexador utilizado deverá ser o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC;

III. nos demais casos o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, o que for menor.

12.8. O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V. \frac{(I - I_0)}{I_0}, \text{ onde:}$$

R: Valor do reajustamento procurado;

I: Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

I₀: Índice de preço do mês da data base do orçamento; e

V: Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

12.9. A data base do orçamento baseia-se no mês da data base do referencial de preço. Sendo assim, o primeiro reajuste poderá ser concedido respeitando o princípio da anualidade.

13. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

13.1.1. Unilateralmente pelo Município de Maravilha:

13.1.1.1. se houver modificação no projeto ou nas especificações, para melhor adequação técnica de seus objetivos;

13.1.1.2. se for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.1.2. Por acordo entre as partes:

13.1.2.1. se for necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

13.1.2.2. se for necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

13.1.2.3. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 13.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Para o eventual descumprimento das normas deste edital e/ou contrato e/ou porventura, de conduta ilícita, a fim de se identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão da penalidade cabível, serão incluídas no edital as Sanções passíveis de serem aplicadas, sendo que conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

- 14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.1.13. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o Município de Maravilha poderá aplicar sanções de natureza monetária e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas insertas no edital e/ou contrato.
- 14.1.14. Poderá a Contratada ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.
- 14.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:**
 - I. advertência;
 - II. multa;
 - III. impedimento de licitar e contratar;
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.3. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços ou pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:**
 - I. Advertência;
 - II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
 - III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.
- 14.4. Pela oferta/envio de proposta de objeto em desacordo com as especificações constantes no Edital:**
 - I. Advertência;
 - II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado em desacordo.
- 14.5. Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em edital e contrato:**
 - I. Advertência;
 - II. Multa de caráter compensatório quando aplicado os seguintes percentuais:



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

a) na razão de 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

14.6. Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no Edital:

I. Advertência;

II. Multa de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega da execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

a) na razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

14.7. Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do Edital:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

14.8. Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

I. Advertência;

II. Ressarcimento ao erário;

III. Multa na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto;

IV. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

14.9. A multa aplicada pela autoridade competente deverá ser executada mediante:

14.9.1. Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

14.9.2. Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

14.9.3. Desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

14.9.4. Procedimento judicial.

14.10. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP- M), ou aquele que vier a substituí-lo.

14.11. A sanção de Suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo que o Ente Público Municipal fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observando o limite temporal de até 3 (três) anos, respeitando a razoabilidade e proporcionalidade.

14.12. Declaração de inidoneidade é a sanção aplicada ao licitante ou contratado, que os impede de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.13. A sanção relativa a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o Art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

14.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.15. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o Município de Maravilha informará os dados relativos às sanções por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. O Município de Maravilha poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

15.4. O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

15.5. Detalhes não citados referentes ao fornecimento do objeto, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

15.6. O(A) Pregoeiro(a) e equipe designados para julgar a presente licitação terão autonomia para analisar todos os casos omissos, interpretar e dirimir as dúvidas que, por ventura, possam surgir, bem como aceitar ou não qualquer interpelação por parte dos participantes.

15.7. A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

15.8. É facultado ao Servidor da Administração Pública ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.10. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da Comarca de Maravilha - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.12. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123, de 2006.

15.13. Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

15.14. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

15.15. Não será admitida a cobrança de anuidade, taxas por transações, ou qualquer outro custo dos servidores usuários dos cartões.

15.16. A presente disputa será do tipo MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (O julgamento das propostas será realizado pelo critério de Menor taxa de administração para os estabelecimentos credenciados, fixado em taxa 0% para a Prefeitura. Em caso de empate, o vencedor será definido por meios dos critérios de desempate e persistindo o empate por meio de sorteio eletrônico realizado pelo Portal de Compras Públicas).



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

Conforme Processo TCECSC @REP 23/80066706 e LEI Nº 4.387, DE 23 DE JUNHO DE 2025..

15.12. Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Declaração da proponente de que: não pesa contra si idoneidade; não emprega menor; cumpre plenamente aos requisitos de habilitação; cumpre as exigências de reserva de cargos; da integralidade de custos;

Anexo III - Declaração de dados bancários e dados dos responsáveis;

Anexo IV– Declaração de Enquadramento Receita Bruta;

Anexo V - Declaração de ausência de vínculo;

Anexo VI– Minuta do Contrato Administrativo

Maravilha, 05 de agosto de 2025

VINICIUS VENTURA

Prefeito do Município de Maravilha



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC
CIDADE DAS CRIANÇAS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 213/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 213/2025

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão alimentação para os servidores do Município de Maravilha- SC, conforme segue abaixo:

LOTE 01 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão alimentação para os servidores do Município de Maravilha- SC.						
Item	Und	Qtd	Especificações	Taxa de administração	Valor Estimado Mensal R\$	Valor Estimado 12 meses R\$
01	SV	12	Emissão e fornecimento de cartão alimentação para os servidores do Gabinete	0,00%	1.500,00	18.000,00
02	SV	12	Emissão e fornecimento de cartão alimentação para os servidores da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA	0,00%	19.350,00	232.200,00
03	SV	12	Emissão e fornecimento de cartão alimentação para os servidores da SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	0,00%	62.400,00	748.800,00
04	SV	12	Emissão e fornecimento de cartão alimentação para os servidores da SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO	0,00%	6.900,00	82.800,00
05	SV	12	Emissão e fornecimento de cartão alimentação para os servidores da SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	0,00%	10.875,00	130.500,00
06	SV	12	Emissão e fornecimento de cartão alimentação para os servidores da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00%	18.375,00	220.500,00



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

07	SV	12	Emissão e fornecimento de cartão alimentação para os servidores da SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER	0,00%	3.300,00	39.600,00
08	SV	12	Emissão e fornecimento de cartão alimentação para os servidores da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	0,00%	132.825,00	1.593.900,00
09	SV	12	Emissão e fornecimento de cartão alimentação para os servidores da SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	0,00%	1.800,00	21.600,00
Valor total do Lote					257.325,00	R\$ 3.087.900,00

Prévia de Servidores

a) 30 servidores com 10 horas semanais – R\$75,00, totalizando R\$2.250,00
b) 132 servidores com 20 horas semanais – R\$150,00, totalizando R\$19.800,00
c) 95 servidores com 30 horas semanais – R\$225,00, totalizando R\$21.375,00
d) 713 servidores com 40 horas semanais – R\$300,00, totalizando R\$213.900,00

OBS: A quantidade de servidores pode sofrer variações mensais.

1.2. Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança. **OBS:** Foi pesquisado o código e descrição no seguinte LINK: <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca> **CÓDIGO DO ITEM CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO (serviço)**

14109

DESCRIÇÃO DO ITEM CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO

Administração de Tíquete (Ticke
Alimentação (Cartão Eletrônico)
Convênio



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

- 1.3. O referido objeto é classificado como bem de natureza comum.
- 1.4. Os quantitativos totais dos itens ora licitados foram mensurados com base na demanda utilizada pelo Município de Maravilha.
- 1.5. Trata-se da contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança (vale refeição e vale alimentação), com a finalidade de ser utilizado pelos funcionários das diversas secretarias do município de Maravilha/SC, a ser contratado por meio da modalidade Pregão Eletrônico, critério de julgamento será o maior desconto, sendo o resultado vencedor o da menor taxa de administração.
- 1.6. A taxa máxima de administração permitida para o certame é de 2,20%. (dois vírgula vinte por cento), podendo ser reduzida até zero por cento para a Prefeitura. Não será admitida taxa negativa, e a taxa aos credenciados deverá ser obrigatoriamente zero.
- 1.7. Fica expressamente vedada a cobrança de qualquer taxa, mensalidade, anuidade ou valor adicional aos servidores beneficiários e aos estabelecimentos credenciados. A única taxa permitida será aquela ofertada no certame, incidente exclusivamente sobre a Prefeitura.
- 1.8. Considerando a necessidade de garantir a ampla competitividade do certame e assegurar à Administração Pública a obtenção da proposta mais vantajosa, justifica-se a aceitação de **ambos os modelos de arranjo, aberto e fechado**

2. PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por período subsequente, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário dos Municípios – DOM/SC, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
- 2.2. Os servidores não terão prazo para utilizar os valores do auxílio-alimentação, e os valores não gastos serão acumulados com os dos meses seguintes.
- 2.3. O prazo para entrega dos cartões será de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato. Até o dia 5 (cinco) de cada mês, o Município disponibilizará à empresa vencedora a relação dos servidores contemplados, com os respectivos valores do vale-alimentação, autorizando a carga dos cartões até o dia 15 (quinze) do mesmo mês.
- 2.4. Em caso de exoneração, demissão, rescisão contratual tanto do servidor com a administração, quanto da administração com a empresa administradora, ou qualquer outra forma de desligamento do servidor, ou finalização de vínculo entre a administração e a empresa vencedora, o saldo remanescente no cartão de auxílio-alimentação poderá ser utilizado pelo prazo de até 90 (noventa) dias a partir da data do desligamento. Após esse período, o cartão será automaticamente bloqueado, e o valor não utilizado deverá ser estornado à administração pública em conta



bancária indicada, sendo que a devolução deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Espera-se que a contratação promova a continuidade da prestação dos serviços, devidamente integradas às modernas soluções tecnológicas disponíveis no mercado. Em outras palavras, a Prefeitura Municipal optou pela busca por empresas que possam oferecer sistemas por meio de cartão magnético com chip eletrônico de segurança e serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação para concessão do benefício de auxílio alimentação, oferecendo aos usuários do sistema uma plataforma completa e acessível, sendo importante ressaltar que as outras opções foram descartadas devido à falta de dispositivos modernos em posse de todos os colaboradores para utilizar tais aplicativos, onde a terceirização do serviço resulta em redução de custos e despesas operacionais para a administração municipal, uma vez que a empresa contratada será responsável por atividades como emissão, distribuição, gerenciamento e recargas dos cartões.

3.2. Comprovar a formalização de consulta e intenção de contratação de no mínimo cinco estabelecimentos locais do ramo de comércio varejista de gêneros alimentícios (dentro do território municipal) para fornecimento aos servidores municipais.

3.3. Esse Termo de Referência foi elaborado com base no ETP que demonstrou a viabilidade desta contratação.

4. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

O objetivo deste contrato é proporcionar aos servidores municipais um benefício de auxílio alimentação eficiente, seguro e de fácil utilização, através da utilização de cartões magnéticos com chip eletrônico de segurança. A contratação visa garantir a administração, gerenciamento e fornecimento dos documentos de legitimação necessários para a concessão do benefício. A Prefeitura irá detalhar as necessidades específicas em termos de número de beneficiários e valores dos benefícios. A empresa contratada será responsável pela administração e gerenciamento do sistema de vale alimentação, incluindo a recarga periódica dos cartões, disponibilização de suporte técnico contínuo para resolver qualquer problema relacionado ao uso dos cartões, realização de recargas mensais, garantindo que todos os beneficiários tenham acesso ao valor do benefício no prazo correto. Disponibilização de uma central de atendimento para esclarecer dúvidas e resolver problemas dos beneficiários, procedimentos claros para a substituição de cartões danificados ou perdidos, sem custos, apresentação e geração de relatórios periódicos de cada mês detalhando todas as atividades realizadas e resultados alcançados, com a transferência segura de todos os valores relacionados ao sistema de vale alimentação para os beneficiários. A escolha por esta tecnologia



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

reflete o compromisso da Prefeitura Municipal em oferecer benefícios de qualidade e gerir recursos de forma responsável e inovadora.

a) O valor que o Município destina ao vale alimentação dos servidores está disposto no Tópico 1 deste Termo de Referência, sendo o valor estimado mensal da contratação equivalente a R\$ 257.325,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais), totalizando em 12 meses o valor de R\$ 3.087.900,00 (três milhões, oitenta e sete mil e novecentos reais), o quantitativo estimado de servidores é de 970 (novecentos e setenta), podendo, a qualquer tempo, a Prefeitura Municipal alterar mensalmente as quantidades de cartões. Conforme determina a lei, o servidor receberá o valor do auxílio alimentação mensal. Portanto o município, até dia 5 de cada mês disponibilizará a empresa vencedora a relação dos servidores com os respectivos valores do vale alimentação, autorizando a carga dos cartões, até o dia 15 de cada mês. Após a carga, a empresa administradora emitirá boleto, e o município efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviço, que deverá ser conferida pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

Trata-se da contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança (auxílio alimentação), com a finalidade de ser utilizado pelos funcionários das diversas secretarias do município de Maravilha/SC, a ser contratado por meio da modalidade Pregão Eletrônico, critério de julgamento será o maior desconto, sendo o resultado vencedor o da menor taxa de administração.

b) A taxa máxima aceitável para o certame é de 2,20%. (dois vírgula vinte)

Critério de Julgamento: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (O julgamento das propostas será realizado pelo critério de Menor taxa de administração para os estabelecimentos credenciados, fixado em taxa 0% para a Prefeitura. Em caso de empate, o vencedor será definido por meios dos critérios de desempate e persistindo o empate por meio de sorteio eletrônico realizado pelo Portal de Compras Públicas).

Conforme Processo TCESC @REP 23/80066706 e LEI Nº 4.387, DE 23 DE JUNHO DE 2025.por cento).

c) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, caso não ultrapassada a taxa máxima negativa admitida;

b.1) caso persista o empate o Portal de Compras Públicas fará o desempate por sorteio eletrônico nas modalidades da Lei Federal n. 14.133/2021.

d) O valor da proposta deverá ser aquele obtido como resultado da aplicação do percentual da Taxa de Administração sobre o valor total para 12 (doze) meses estimado, como exemplos:

I – Se a licitante ofertar taxa de administração de 0,00% (zero por cento), o valor total estimado da proposta será R\$ 3.087.900,00 (três milhões, oitenta e sete mil e novecentos reais).

II – ou conforme o percentual de desconto ofertado pelo licitante;



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

III – O valor estimado de R\$ \$ 3.087.900,00 (três milhões, oitenta e sete mil e novecentos reais) corresponde exclusivamente às recargas mensais dos cartões, podendo o valor total da proposta ser superior a este montante em razão da aplicação da taxa de administração incidente sobre a Prefeitura, limitada a 2,20%.

d.1) Será dado como retirada / recebida, a Nota de Empenho ou Solicitação de Fornecimento (SF), enviada via correio eletrônico (e-mail).

e) A não execução do trabalho dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na possibilidade de aplicação de sanções e penalidades previstas na lei 14.133/21 artigo 155 e 156.

f) Constatadas irregularidades no objeto entregue, a empresa terá um prazo de 08 (oito) horas para substituição do objeto e/ou correção das irregularidades, contados do envio de e-mail de apontamento.

g) A validade de cada cartão será de, no mínimo, 12 (doze) meses a partir da data de emissão, esses cartões não terão custo para o município nem para seus servidores. O fornecimento dos cartões, bem como a substituição daqueles com defeito, deverá ser realizado pela empresa contratada, sem qualquer ônus para o município. Da mesma forma, em caso de contratação de novos servidores, a empresa deverá fornecer, também sem custo adicional, os cartões necessários. Caso algum cartão apresente defeito, a empresa deverá providenciar sua substituição. Em todos estes casos o prazo máximo para o recebimento dos cartões é de 5 (cinco) dias úteis. Manutenção e Assistência Técnica: Caso necessário, a empresa contratada deverá fornecer manutenção preventiva e corretiva nos cartões, bem como assistência técnica para resolver eventuais problemas relacionados ao funcionamento dos mesmos. Isso inclui substituição de cartões danificados, atualização de software, entre outros serviços.

h) A entidade contratada deverá até a assinatura do contrato, apresentar lista com no mínimo 10 (dez) estabelecimentos comerciais conveniados (mercados, supermercados ou hipermercados), filiados ou credenciados e em operação no Município de Maravilha, para aceitação do cartão. É importante ressaltar que o vale-alimentação deverá ser utilizado exclusivamente em estabelecimentos localizados dentro do município.

i) A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso gerencial ao CONTRATANTE, possibilitando ao menos: - Alteração de senha; - Bloqueio de cartão; - Solicitação de reemissão de cartão; - Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização; - Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso beneficiário/servidor possibilitando ao menos: - Alteração de senha; - Bloqueio de cartão; - Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização; - Consulta atualizada da rede de estabelecimentos conveniados. Ainda a contratada deverá disponibilizar canal para atendimento telefônico aos usuários do cartão, para esclarecimentos de dúvidas e suporte relacionado ao serviço, com atendimento mínimo disponível durante o horário comercial (8h às 11h30 e das 13h30 às 18h). É importante que a empresa contratada atenda a todas as exigências relacionadas à qualidade dos serviços prestados, prestação de garantia durante toda a contratação, segurança das informações dos servidores e cumprimento dos prazos estabelecidos. Além disso, é



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

fundamental que a empresa disponha de uma equipe técnica capacitada para oferecer suporte eficiente em caso de necessidade.

j) Em caso de exoneração, demissão, rescisão contratual ou qualquer outra forma de desligamento do servidor, o saldo remanescente no cartão de auxílio-alimentação poderá ser utilizado pelo prazo de até 90 (noventa) dias a partir da data do desligamento. Após esse período, o cartão será automaticamente bloqueado, e o valor não utilizado deverá ser estornado à administração pública em conta bancária indicada, sendo que a devolução deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

k) O prazo para entrega dos cartões deverá ser de até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura contratual e disponibilização da relação dos servidores por parte do município. Os cartões deverão ser personalizados com o nome do servidor.

l) A taxa máxima a ser cobrada da Rede credenciada será 2,20%. Sendo o critério de julgamento de **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** (O julgamento das propostas será realizado pelo critério de Menor taxa de administração para os estabelecimentos credenciados, fixado em taxa 0% para a Prefeitura. Em caso de empate, o vencedor será definido por meios dos critérios de desempate e persistindo o empate por meio de sorteio eletrônico realizado pelo Portal de Compras Públicas).

Conforme Processo TCESC @REP 23/80066706 e LEI Nº 4.387, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

m) A carga dos cartões deverá ser realizada mensalmente, de acordo com as quantidades e valores solicitados pela administração municipal.

n) Considerando a necessidade de garantir a ampla competitividade do certame e assegurar à Administração Pública a obtenção da proposta mais vantajosa, justifica-se a aceitação de **ambos os modelos de arranjo, aberto e fechado** — no processo licitatório para contratação de empresa fornecedora de cartões destinados ao auxílio-alimentação dos servidores públicos municipais. O Serviço deverá ser prestado conforme a Autorização de Fornecimento (AF).

o) A **definição da taxa de administração zero (0%) para a Administração Pública, com a menor taxa de cobrança para a rede de estabelecimentos credenciados, foi estabelecida com o objetivo de garantir a máxima economicidade para o erário, assegurar ampla competitividade no certame e garantir a viabilidade operacional do serviço. Esta decisão está em conformidade com o tópico 18 do Termo de Referência (TR), respeitando os princípios da vantajosidade da proposta e da eficiência administrativa, permitindo a obtenção das melhores condições para o Município, ao mesmo tempo em que se preserva a sustentabilidade do serviço para a rede credenciada.**

Podendo ser encaminhado no Centro Administrativo, no setor de RH, sito a Avenida Euclides da Cunha, n.60, centro, Maravilha - SC, e NF via e-mail no endereço eletrônico: nfe@maravilha.sc.gov.br, quando solicitado no prazo de 15 dias após assinatura do contrato e a emissão da Autorização de Fornecimento (AF), durante o prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal n.14.133/21.



5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE.

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Designa o fiscal do Contrato, indicado através Portaria Municipal, sendo a servidora Janaina Hohense, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município. Será dado como retirada / recebida, a Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento (AF), enviada via correio eletrônico (e-mail). O recebimento do objeto será realizado de forma provisória e definitiva, sendo que o pagamento está condicionado ao recebimento definitivo. Os recebimentos serão feitos com aceite do fiscal no verso da Nota Fiscal (NF), sendo observado todos os requisitos mencionados no tópico anterior. Caso a Administração tenha conhecimento de aplicação de taxa diversa daquela pactuada, a empresa contratada estará sujeita à aplicação de sanções previstas no contrato, incluindo, mas não se limitando, à rescisão contratual e outras penalidades estabelecidas pela legislação vigente. Dessa forma, garantiremos que os recursos empregados pelo Município estão sendo destinados de forma correta. O Município terá o direito de requisitar à entidade contratada toda a documentação pertinente à contratação, incluindo extratos, faturas e outros documentos necessários para comprovar a regularidade dos pagamentos.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO.

O recebimento do objeto será realizado de forma provisória e definitiva, sendo que o pagamento está condicionado ao recebimento definitivo. Os recebimentos serão feitos com aceite do fiscal no verso da Nota Fiscal (NF), sendo observado todos os requisitos mencionados no tópico anterior. Após a carga, a empresa administradora emitirá boleto, e o município efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviço, que deverá ser conferida pela Secretaria



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

de Administração, Planejamento e Finanças. Verificação da regularidade pelo fiscal no repasse dos recursos para a empresa e pagamento aos fornecedores locais. O início da prestação do serviço deverá ocorrer em no máximo 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

7. MÉTODOS E ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO

7.1. O fornecimento será efetuado **de acordo com a necessidade do órgão**, com prazo de entrega imediato.

7.2. A contratada deverá ter no mínimo 10 (dez) estabelecimentos comerciais conveniados (mercados, supermercados ou hipermercados), filiados ou credenciados e em operação no Município de Maravilha, para aceitação do cartão.

7.2.1. Oferecer somente estabelecimentos credenciados que obedeçam, rigorosamente, os padrões de higiene exigidos pelas autoridades sanitárias.

7.3. O município a qualquer momento, poderá rever o valor do crédito no cartão magnético, bem como reduzir ou aumentar as quantidades inicialmente estipuladas.

7.4. O cartão magnético deverá ser aceito como meio de pagamento nos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA sem quaisquer condições ou acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista;

7.5. A contratada, deverá ofertar treinamento para os servidores indicados pelo Município para a correta execução das rotinas presentes no acesso gerencial, se necessário.

7.6. A contratada disponibilizará, sempre que solicitada relatórios gerenciais contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- * Relatório de carga por centro de custo;
- * Relatório agrupado de transações por código de estabelecimento;
- * Planilha de gastos por estabelecimento.

7.7. O vale alimentação será destinado única e exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios e produtos que tenham finalidade da natureza deste benefício, sendo vedada a aquisição por intermédio deste benefício de:

- I - Cigarro;
- II - Bebida alcoólica;

7.7.1. Os estabelecimentos deverão comercializar apenas produtos lícitos, dentro do prazo de validade e no mesmo valor de pagamento em espécie e “à vista”;

7.7.2. Expressamente proibido expedir “troco” em pecúnia ao usuário ou “contra-vale” pela utilização de valor menor do que estabelecido no vale-alimentação fornecido.

7.7.3. A CONTRATADA deverá fornecer o cupom fiscal para averiguações, sempre que a Administração solicitar, caso houverem denúncias, e o estabelecimento que fornecer qualquer produto que esteja proibido deverá ser automaticamente descredenciado.

7.8. Proceder no prazo de 02 (duas) horas o cancelamento ou bloqueio de cartões caso venha ser solicitado pela contratante.

7.9. Isentar a Administração Municipal de quaisquer reclamações de terceiros, proclamando sua condição de única responsável pelos serviços, promovendo e mantendo os seguros necessários para ressarcimento de danos a terceiros ou à



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

própria Administração, causado por atos decorrentes de prestação de serviços objeto do contrato.

7.10. A CONTRATADA deverá de adequar a eventual alteração legislativa ou normativa do TCE/SC quanto ao objeto licitado.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO.

Para a definição das diretrizes que serão utilizadas no processo licitatório visando à melhoria na contratação do serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de cartões magnéticos, para concessão de vale alimentação, foi utilizado como parâmetro valores que estão sendo praticado em outros municípios e também no PNCP.

1. Contratações Similares (anteriores);

O município tem um contrato com uma empresa especializada para prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão alimentação, na forma de cartão magnético, com processamento e carga de créditos eletrônicos bem como o credenciamento de no mínimo 10 (dez) supermercados localizados no município de maravilha para o fornecimento de produtos alimentícios, higiene pessoal e limpeza, destinados ao atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, com a finalidade de auxiliar na sua manutenção, considerando o caráter suplementar e temporário dos benefícios eventuais que integram organicamente as garantias do sistema único de assistência social – suas, com fundamentação nos princípios da cidadania e nos direitos humanos e sociais. Nesse contrato, o município de Maravilha está pagando uma taxa de 2,20%. (dois vírgula vinte por cento).

Em pesquisa realizada com empresas do setor, a empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda apresentou, em 25/06/2025, proposta com taxa de administração de 1%. Já a Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina – FACISC apresentou, em 30/06/2025, proposta com taxa de administração de 0%.

Foi realizada pesquisa de preços referente ao objeto em questão junto aos municípios de Peritiba-SC, Romelândia-SC e à Câmara de Vereadores do Município de Cunha Porã-SC, conforme demonstrado a seguir:

ORGÃO PÚBLICO	TAXA A SER COBRADA DO ESTABELECIMENTO	LINK PARA ACESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA/SC	3%	a.sc.gov.br/uploads/sites/469/2024/10/Te_rmo-de-Referencia-Vale-alimentacao-assinado.pdf



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ/SC	4%	cloudsoftcam.com.br/SC/CUNHAPORA/upload/2023/05/202305170827591684322879a67810.pdf
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA/SC	3,4%	andia.sc.gov.br/uploads/sites/465/2024/12/EDITAL-2.pdf
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA/SC	0,42%	https://maravilha.sc.gov.br/licitacao/licitacao-223677/
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	1%	Consulta à empresa

Foi realizada a média entre as taxas máximas definidas pelos órgãos acima mencionados. Deste modo, a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA A SER COBRADA DOS ESTABELECIMENTOS É 2,20%.

9. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO.

Pode estar sendo encaminhada no Centro Administrativo, no setor de RH, sito a Avenida Euclides da Cunha, n.60, centro, de Maravilha - SC, e NF via e-mail no endereço eletrônico: nfe@maravilha.sc.gov.br, no município de Maravilha – SC, em horário de expediente, das 7:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Será dado como retirada / recebida, a Nota de Empenho ou Solicitação de Fornecimento (SF), enviada via correio eletrônico (e-mail). O recebimento do objeto será realizado de forma provisória e definitiva, sendo que o pagamento está condicionado ao recebimento definitivo. Os recebimentos serão feitos com aceite do fiscal no verso da Nota Fiscal (NF).

10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

Para essa contratação, é imprescindível que a empresa contratada disponha de um serviço de manutenção e assistência técnica eficiente. Em caso de necessidade, ela deverá oferecer tanto manutenção preventiva quanto corretiva nos cartões, garantindo seu funcionamento adequado. Deverá disponibilizar acesso gerencial ao CONTRATANTE, possibilitando ao menos: - Alteração de senha; - Bloqueio de cartão; - Solicitação de reemissão de cartão; - Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização; - Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados. Deverá disponibilizar acesso beneficiário/servidor possibilitando ao menos: - Alteração de senha; - Bloqueio de cartão; - Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e



dos débitos e locais de utilização; - Consulta atualizada da rede de estabelecimentos conveniados. Ainda a contratada deverá disponibilizar canal para atendimento telefônico aos usuários do cartão, para esclarecimentos de dúvidas e suporte relacionado ao serviço, com atendimento mínimo disponível durante o horário comercial (8h às 11h30 e das 13h30 às 18h) outros serviços que se fizerem necessários para assegurar a integridade e o bom desempenho dos cartões de vale alimentação.

11. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

11.1. O presente termo de referência é elaborado de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

12.1. A Lei Federal nº 14.133, de 2021 traz em seu texto legal como um de seus objetivos a análise de solução mais vantajosa para compras públicas, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme segue:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

12.2. Reforça-se que, a referida lei traz que tal tema é conteúdo a ser acrescido ao termo de referência, apresentando a descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

Art. 6º (...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

(...)

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

12.3. O tema de maior valia para esse quesito é apontar o custo-benefício dos itens, ou de forma sinônima, a proposta mais vantajosa. De tal forma aponta-se que, neste termo de referência já foram adicionados aos objetos a serem licitados as opções de maior vantagem para o Município, considerando o histórico de compra, necessidade e realidade local.

12.4. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou com chip, protegidos por senha



pessoal e intransferível, destinados ao pagamento de auxílio alimentação aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Maravilha-SC.

A solução contempla todo o ciclo de vida do serviço, abrangendo desde a fase de implantação do sistema de gerenciamento, incluindo a geração e ativação dos cartões, até a realização de recargas mensais, suporte aos usuários e controle efetivo dos saldos e transações, garantindo total transparência e rastreabilidade.

Entre os aspectos que integram o ciclo de vida da contratação, destacam-se:

- a) Implantação da solução: cadastro e integração dos dados dos servidores; parametrização do sistema conforme as diretrizes da Prefeitura; disponibilização de plataforma online e/ou aplicativo para gestão e acompanhamento;
- b) Emissão e distribuição dos cartões: entrega física dos cartões aos beneficiários, devidamente ativos, com chip, banda magnética ou tecnologia equivalente, acompanhados de senha individual;
- c) Gerenciamento contínuo: recargas mensais dos valores definidos, conforme folha de pagamento; bloqueios, substituições e reemissões em casos de perda, furto ou dano; controle e disponibilização de relatórios de uso, saldo e movimentações;
- d) Aceitação ampla: garantia de ampla rede de estabelecimentos credenciados no município e região, compatíveis com a natureza do benefício (alimentação);
- e) Atendimento e suporte: disponibilização de canais de atendimento para resolução de dúvidas, reclamações ou problemas com os cartões;
- f) Encerramento ou transição contratual: suporte no encerramento do contrato, entrega de relatórios finais e, se necessário, transição organizada dos dados e procedimentos à nova empresa contratada.

12.5. A solução visa assegurar eficiência na gestão do benefício, promovendo comodidade aos servidores, controle eficaz por parte da Administração Pública e respeito à legislação vigente, especialmente no que tange à economicidade, à impessoalidade e à transparência dos atos administrativos.

13. MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO

13.1. O objeto tem prazo de execução de 12 (doze) meses consecutivas após a emissão das autorizações de fornecimento, ordem de compra ou documento equivalente, constando o local de entrega, o qual se dará dentro do território do município solicitante, prazo esse poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal n.14.133/2021.

13.2. Os itens serão recebidos provisoriamente e definitivamente, de acordo com os termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme segue:

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

(...)

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13.3. O objeto entregue poderá ser rejeitado pelo fiscal do órgão participante, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital e seus anexos, proposta de preços ou legislações vigentes, obrigando-se a fornecedora substituí-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação oficial feita pelo órgão, sob pena de revogação da ata de registro de preços e aplicação das sanções previstas neste edital.

13.4. O objeto deverá ser fornecido aos órgãos solicitantes pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta da fornecedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, bem como, custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos termos de ajustamento de conduta vigentes e demais despesas que venham a surgir para a perfeita execução do objeto.

13.5. A não entrega do objeto conforme estabelecido nos subitens, ensejará a rescisão do contrato e aplicação das sanções legais previstas.

13.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

13.7. Fica consignado que o contratado que atrasar a entrega dos produtos e/ou serviços, der causa a inexecução total ou parcial de qualquer termo deste edital, bem como em consequência de atraso na entrega ou inexecução, resultar em eventual danos ao patrimônio, danos ao erário ou ainda, que venha a causar prejuízo aos administrados, deverá o órgão participante encaminhar o resultado ou cópia dos documentos probatórios para o Órgão Gerenciador, o qual determinará abertura de Processo Administrativo Sancionatório para apurar os fatos e responsabilidades e tomar as providências necessárias nos termos da lei e deste instrumento.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o órgão participante deverá designar fiscal de contrato e gestor da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, do referido diploma legal.

14.2. O Município de Maravilha poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações do órgão participante.



15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Após a carga, a empresa administradora emitirá boleto, e o município efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviço, que deverá ser conferida pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

O pagamento será efetuado após recebimento da nota fiscal e/ou fatura por parte do Município, mediante repasse direto na conta corrente da Contratada, cujos dados bancários (nº. do Banco, número da Agência com dígito e número da Conta com dígito) devem ser informados à Contratante, inseridos na própria NF/FATURA ou através de documento a ela anexado.

15.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção do valor para o INSS e, se for o caso, do ISS e IRPJ, consoante legislação.

15.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

15.4. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

15.5. Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

16. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo estimado total da presente licitação é R\$ \$ 3.087.900,00 (três milhões, oitenta e sete mil e novecentos reais).

16.2. O custo estimado decorre de pesquisa mercadológica.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS FORNECEDORAS

17.1. Manter durante a vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

17.2. Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.

17.3. Entregar o objeto em prazo não superior ao máximo estipulado no edital e seus anexos.

17.4. Substituir, conforme termos do edital e seus anexos, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações exigidas.

17.5. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

17.6. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

17.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o fornecimento e execução do objeto.

17.8. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, dar-se-á através de documento oficial, devidamente justificado, ficando a critério do Município a sua aceitação.

17.9. Responder, sempre que solicitado pela contratante, os questionamentos referentes ao objeto.

17.10. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação.

17.11. Comunicar por escrito à contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.

17.12. Acatar a fiscalização do objeto contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.

17.13. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Município.

10.14. Acusar o recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento/empenho, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por endereço eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.

17.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.

17.16. Fornecer o objeto constante na ordem de compra/autorização de fornecimento/nota de empenho/contrato ou documento equivalente emitida dentro do prazo de validade da ata de registro de preços, mesmo se a entrega ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

17.17. A empresa contratada será responsável por absorver a taxa de administração do cartão, sem repassar custos adicionais ao orçamento total, mantendo o valor máximo proposto. A taxa referente à administração do cartão será de responsabilidade da empresa contratada, sendo que o valor total da proposta não poderá ultrapassar R\$ 3.087.900,00 (três milhões, oitenta e sete mil e novecentos reais).

18. JUSTIFICATIVA

18.1. A proibição da prática de taxa negativa no presente certame visa garantir a legalidade, viabilidade contratual e segurança jurídica da contratação, em conformidade com os princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

A chamada “taxa negativa” ocorre quando a empresa licitante oferece um valor inferior a zero como taxa de administração, implicando remuneração à



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

Administração Pública para a prestação do serviço. Embora, à primeira vista, essa prática possa parecer vantajosa sob o ponto de vista econômico imediato, ela acarreta riscos relevantes, entre os quais destacam-se:

18.2. Risco de inviabilidade econômica do contrato: A prática de taxas negativas pode indicar desequilíbrio econômico-financeiro da proposta, comprometendo a capacidade da empresa de manter a prestação dos serviços com qualidade e continuidade durante toda a vigência contratual.

18.3. Concorrência desleal e risco de prática predatória: A adoção de taxa negativa pode favorecer empresas que assumem práticas comerciais predatórias, visando apenas a conquista do contrato, sem a real capacidade de executá-lo adequadamente, o que compromete a lisura da competição e afasta potenciais licitantes sérios.

18.5 Desvirtuamento da finalidade do contrato: O objeto da contratação está centrado na prestação de serviço especializado de gerenciamento de benefícios, e não na geração de receitas para a Administração. Permitir taxa negativa descaracteriza o objeto contratual e pode ensejar problemas na fase de execução, inclusive quanto à qualidade do atendimento aos beneficiários e à rede credenciada. Dessa forma, a vedação à taxa negativa busca preservar a seriedade do certame, garantir a efetiva prestação do serviço com sustentabilidade econômico-financeira, e proteger o interesse público, promovendo contratações seguras, regulares e vantajosas para a Administração.

18.6. A vedação à prática de taxa negativa no presente certame encontra respaldo direto no disposto no art. 11 da Lei Municipal nº 4.387, de 23 de junho de 2025, que expressamente proíbe a concessão de deságio sobre o valor contratado para fornecimento ou gestão de benefícios assistenciais concedidos aos servidores públicos municipais, inclusive os pagos por meio de cartão eletrônico de auxílio-alimentação.

18.7. A adoção de taxa negativa configuraria, na prática, uma forma indireta de deságio, uma vez que a empresa contratada passaria a remunerar a Administração Pública pela execução do serviço, o que contraria a finalidade contratual e fere o comando legal vigente no município.

Além do impedimento legal, a proibição da taxa negativa se justifica pelos seguintes fundamentos:

18.8. Preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, evitando propostas insustentáveis que comprometam a execução contínua e de qualidade do serviço;

18.9. Prevenção à concorrência desleal, assegurando a lisura do certame e a participação de empresas idôneas e com capacidade técnica e financeira comprovada;

18.10. Evitar riscos operacionais e jurídicos, como a possibilidade de descumprimento contratual, judicialização ou apontamentos por parte dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

Dessa forma, a vedação à taxa negativa atende não apenas ao princípio da legalidade, mas também aos princípios da vantajosidade, eficiência, isonomia e segurança jurídica, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Maravilha, 05 de agosto de 2025

VINICIUS VENTURA

Prefeito do Município de Maravilha



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

ANEXO II PROCESSO LICITATÓRIO Nº 213/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 213/2025

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, **DECLARA** sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por esse órgão público, que:

I. Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

II. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

() Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

III. Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório. (Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva).

IV. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

V. A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC
CIDADE DAS CRIANÇAS

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 213/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 213/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS E DADOS DOS
RESPONSÁVEIS

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, DECLARA sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os dados bancários e dados dos responsáveis, conforme segue:

1. Dados Bancários:

Nome do Banco:

Cidade:

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

Chave Pix:

2. Dados do Representante Legal – Responsável pela assinatura do Contrato:

Nome Completo:

Cargo ou Função:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

3. Dados do Responsável pelo recebimento da autorização de fornecimento, ordem de início da execução dos serviços e demais documentos pertinentes ao processo licitatório:

Nome Completo:

Cargo ou Função:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC
CIDADE DAS CRIANÇAS

ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 213/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 213/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – RECEITA BRUTA

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, DECLARA sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.

Local e data.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC
CIDADE DAS CRIANÇAS

ANEXO V
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 213/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 213/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, DECLARA sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

ANEXO VI MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 213/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 213/2025

MUNICÍPIO DE MARAVILHA – SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. 82.821.190/0001-72, com Prefeitura situada na Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro, nesse ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **VINICIUS VENTURA**, brasileiro, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob o n. 477.xxx.xxx-20, residente e domiciliado no Município de Maravilha – SC, adiante nomeado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede a _____, município de _____, Estado de _____, CEP sob nº _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº ____/____, instaurado sob a modalidade de _____ nº ____/_____.

As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, tanto quanto pelas cláusulas e condições do edital, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de Auxílio Alimentação eletrônico/magnético ou com chip, com senha pessoal, para recargas mensais, destinados aos servidores da Prefeitura de Maravilha/SC, de acordo com a Lei Municipal n. 4.387/2025.

Subcláusula primeira. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Edital de Licitação;
- II. A proposta do contratado.
- III. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário dos Municípios – DOM/SC, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Subcláusula primeira. O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência do Contratante, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica contratado o valor de R\$ _____ (_____), entendido este como preço justo e suficiente pela entrega do objeto licitado.

Subcláusula primeira. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Subcláusula segunda. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços prestados e/ou produtos entregues.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 124 e/ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser utilizado como indexadores:

I. o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, o que for menor.

Subcláusula primeira. O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{(I - I_0)}{I_0}, \text{ onde:}$$

R: Valor do reajustamento procurado;

I: Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

I₀: Índice de preço do mês da data base do orçamento; e

V: Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

Subcláusula segunda. A data base do orçamento baseia-se no mês da data base do referencial de preço. Sendo assim, o primeiro reajuste poderá ser concedido respeitando o princípio da anualidade, conforme disposto no art. 3º da Lei Federal n. 10.192/2001.

Subcláusula terceira. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Subcláusula quarta. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

Subcláusula quinta. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que solicitado.

Subcláusula sexta. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Subcláusula sétima. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Subcláusula oitava. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Subcláusula nona. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAÚSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento deste contrato serão oriundos de Recursos próprios, conforme segue:

Despesa	Subelemento/Complemento	Valor Bloqueado R\$
12	33.90.	3.087.900,00

CLAÚSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a prestação dos serviços.

Subcláusula primeira. A nota fiscal deverá ser encaminhada para o e-mail nfe@maravilha.sc.gov.br.

Subcláusula segunda. Após a carga, a empresa administradora emitirá boleto, e o município efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviço, que deverá ser conferida pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

Subcláusula terceira. Juntamente com a fatura e/ou nota fiscal deverá ser apresentado prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Subcláusula quarta. Quando do pagamento, será efetuada a retenção do valor para o INSS e, se for o caso, do ISS e IRPJ, consoante legislação.



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

Subcláusula quinta. A não apresentação dos documentos enumerados na subcláusula quinta, implicará na suspensão do pagamento da nota fiscal, até a sua apresentação, não incidindo, neste caso, quaisquer acréscimos de valores referentes a juros, multa ou correção monetária.

Subcláusula sétima. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLAUSULA SETIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços e/ou materiais deverão ser desenvolvidos de acordo com as determinações do presente edital.

Subcláusula primeira. Os serviços deverão ser iniciados, obrigatoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento (AF) ou outro documento equivalente, sob pena de notificação, caso o prazo não seja cumprido.

Subcláusula segunda. Os serviços e/ou entrega dos materiais deverão ser realizados de acordo com as normas de segurança, cabendo a empresa a responsabilidade por alguma eventualidade.

Subcláusula terceira. Todas as despesas relativas à entrega do objeto correrão por conta exclusiva da contratada.

Subcláusula quarta. O objeto deverá ser fornecido ao Município pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta da Contratada os custos com fornecimento do objeto no local indicado, encargos sociais, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e demais que se fizerem necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

Subcláusula quinta. A não entrega do objeto conforme estabelecido, ensejará a revogação do Contrato e aplicação das sanções legais previstas.

Subcláusula sexta. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

Subcláusula Sétima. Em caso de exoneração, demissão, rescisão contratual ou qualquer outra forma de desligamento do servidor, o saldo remanescente no cartão de auxílio-alimentação poderá ser utilizado pelo prazo de até 90 (noventa) dias a partir da data do desligamento. Após esse período, o cartão será automaticamente bloqueado, e o valor não utilizado deverá ser estornado à administração pública em conta bancária indicada, sendo que a devolução deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Subcláusula Oitava. O fornecimento dos cartões, bem como a substituição daqueles com defeito, deverá ser realizado pela empresa contratada, sem qualquer ônus para o município. Da mesma forma, em caso de contratação de novos servidores, a empresa deverá fornecer, também sem custo adicional, os cartões necessários. Caso algum cartão apresente defeito, a empresa deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Subcláusula nona. O prazo para entrega dos cartões deverá ser de até 15 (quinze) dias após a assinatura contratual.

Subcláusula décima. O objetivo deste contrato é proporcionar aos servidores municipais um benefício de auxílio alimentação eficiente, seguro e de fácil utilização, através da utilização de cartões magnéticos com chip eletrônico de segurança. A contratação visa garantir a administração, gerenciamento e fornecimento dos documentos de legitimação necessários para a concessão do benefício. A Prefeitura irá detalhar as necessidades específicas em termos de número de beneficiários e valores dos benefícios. A empresa contratada será responsável pela administração e gerenciamento do sistema de vale alimentação, incluindo a recarga periódica dos cartões, disponibilização de suporte técnico contínuo para resolver qualquer problema relacionado ao uso dos cartões, realização de recargas mensais, garantindo que todos os beneficiários tenham acesso ao valor do benefício no prazo correto. Disponibilização de uma central de atendimento para esclarecer dúvidas e resolver problemas dos beneficiários, procedimentos claros para a substituição de cartões danificados ou perdidos, sem custos, apresentação e geração de relatórios periódicos de cada mês detalhando todas as atividades realizadas e resultados alcançados, com a transferência segura de todos os valores relacionados ao sistema de vale alimentação para os beneficiários. A escolha por esta tecnologia reflete o compromisso da Prefeitura Municipal em oferecer benefícios de qualidade e gerir recursos de forma responsável e inovadora.

Subcláusula Décima Primeira - O prazo para entrega dos cartões será de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato. Até o dia 5 (cinco) de cada mês, o Município disponibilizará à empresa vencedora a relação dos servidores contemplados, com os respectivos valores do vale-alimentação, autorizando a carga dos cartões até o dia 15 (quinze) do mesmo mês. Após a realização da carga, a empresa administradora deverá emitir boleto para pagamento. O pagamento será efetuado pelo município em até 10 (dez) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviço, a qual será conferida pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

Subcláusula Décima segunda - A presente contratação tem por objeto o fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos para vale-alimentação, admitindo-se, para fins de execução contratual, o uso de arranjo aberto ou fechado. A licitante deverá indicar expressamente, em sua proposta, qual modelo de arranjo será adotado (aberto ou fechado).

Subcláusula Décima Terceira - Independentemente do modelo de arranjo adotado, **fica vedada:**

- a) A cobrança de qualquer taxa, tarifa, encargo ou desconto aos servidores/beneficiários a título de emissão, manutenção, saque, recarga ou utilização do cartão.
- b) A aceitação dos cartões em estabelecimentos não destinados à comercialização de gêneros alimentícios, bebidas não alcoólicas.

Subcláusula Décima Quarta - A Administração se reserva o direito de verificar, a qualquer tempo, a efetiva funcionalidade dos cartões fornecidos, bem como a suficiência da rede de aceitação, podendo solicitar ampliação ou ajustes, conforme necessidade e interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A contratada responderá pelos serviços, atribuições e obrigações definidos por este Edital, contrato e seus anexos.

Subcláusula primeira. Compete a CONTRATADA:

- I. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.
- II. Fornecer ao Município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto.
- III. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.
- IV. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- V. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados ao Município ou a terceiros, durante o fornecimento e execução do objeto.
- VI. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do Município, o qual, caso haja, dar-se-á através de documento oficial, devidamente justificado, a critério do consórcio a sua aceitação.
- VII. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos ao Município ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto deste contato.



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

- VIII.** Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.
- IX.** Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- X.** Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.
- XI.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- XII.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.
- XIII.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- XIV.** Fornecer o objeto em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente edital, projeto básico, proposta de preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do objeto ora registrado;
- XV.** Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos ao Município ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;
- XVI.** Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XVII.** Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
- XVIII.** Atender ao solicitado pela CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;
- XIX.** Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do Município de Maravilha. Em eventuais pedidos de subcontratação, o contratado, através de documento oficial, devidamente justificado, deverá apresentar ao Contratante, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para apreciação.
- XX.** Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do contrato e os fins a que se destina;
- XXI.** Corrigir o objeto executado que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus ao Município de Maravilha;
- XXII.** Responder quando decorrente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- XXIII.** Dispor de Atendimento em horário comercial, e plantão em casos emergenciais, portanto necessária assistência quanto a disponibilidade para viagens inclusive em finais de semana, as quais serão agendadas com antecedência de até 24h pelas secretarias solicitantes; a empresa deve-se comprometer a realizar a troca de motoristas, se necessário.



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

XXIV. A contratada deverá ter no mínimo 10 (dez) estabelecimentos comerciais conveniados (mercados, supermercados ou hipermercados), filiados ou credenciados e em operação no Município de Maravilha, para aceitação do cartão.

XXVI. Oferecer somente estabelecimentos credenciados que obedeçam, rigorosamente, os padrões de higiene exigidos pelas autoridades sanitárias.

XXVII. O município a qualquer momento, poderá rever o valor do crédito no cartão magnético, bem como reduzir ou aumentar as quantidades inicialmente estipuladas.

XXVIII. O cartão magnético deverá ser aceito como meio de pagamento nos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA sem quaisquer condições ou acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista;

XXIX. A CONTRATADA responderá pelos serviços, atribuições e obrigações definidos por este Edital, contrato e seus anexos e:

- a) Pela quantificação do objeto executado pela executora para fins de pagamento.
- b) Pelo controle de qualidade dos materiais utilizados na execução dos serviços pela executora.
- c) Por registrar em relatório mensal todas as não conformidades e irregularidades constatadas na execução dos serviços, assim como as providências adotadas para corrigi-las.
- d) Por apresentar ao Gestor do contrato, quando requerido, os remanescentes de todos os serviços e insumos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- e) Por executar o controle de qualidade e o controle do consumo dos materiais utilizados nos serviços pela executora.
- f) Por responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes de seus funcionários e por cumprir toda a legislação correlata.

XXIV. O início da prestação do serviço e entrega do cartão deverá ocorrer em no máximo 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

XXV. Poderá ocorrer a alteração dos quantitativos de servidores beneficiados.

XXVI. Executar o objeto e obrigações contratuais e informar tempestivamente à fiscalização a constatação de ocorrências em que caibam o registro e a comunicação formal.

XXVII. Efetuar, em modelo específico, as medições mensais dos serviços executados e submetê-las, com os elementos e dados de campo, às aprovações pela fiscalização.

XXVIII. Esclarecer dúvidas e prestar as informações necessárias à completa e à adequada execução dos serviços.

XXIX. Participar em conjunto com o contratante, da definição de soluções de questões técnicas ou contratuais dos serviços em andamento, seja por rotina ou por iniciativa de qualquer uma das partes envolvidas.

XXX. Acompanhar e verificar se os serviços estão sendo executados de acordo com os procedimentos adequados.

XXXI. Verificar se a limpeza e a organização do local de trabalho estão sendo mantida dentro dos padrões técnicos exigidos.

XXXII. Participar de reuniões quando convocadas pelo contratante.



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

XXXIII. Elaborar atas de reunião ou outros documentos, quando solicitados pelo contratante.

XXXIV. Exigir o atendimento a todas as Normas pertinentes a cada serviço.

XXXV. As informações sobre os serviços devem ser fornecidas suficientes, concretas e tempestivas à fiscalização, particularmente, relativas aos seguintes aspectos:

- a)** Qualidade do objeto, com estreita obediência aos procedimentos operacionais.
- b)** Obediência dos dispositivos contratuais, mormente no que respeita à Proposta de preços, qualificação técnica, regularidade fiscal; prazos de atendimento e/ou cumprimento do objeto.
- c)** Medição dos serviços executados, conferência das faturas e documentações que acompanham.
- d)** Acompanhamento da execução de cada etapa dos serviços.
- e)** Solução de problemas operacionais imprevistos.

XXXIX. Contratada agirá com a mais absoluta discrição e reserva, seja no seu relacionamento com o contratante, seja com terceiros, em todos os aspectos dos trabalhos em execução.

XL. Observará, ainda, o mais alto padrão ético e as Normas vigentes, no que se refere ao grau de relações técnicas/comerciais e de difusão permitida a documentos oficiais, só procedendo a divulgação com ordem expressa do contratante.

XLI. A contratada assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, assim como, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

XLII. A contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.

XLIII. A contratada deverá providenciar, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

XLIV. A contratada deverá assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução do objeto.

XLV. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

Subcláusula segunda. Compete ao CONTRATANTE:

I. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editais e contratuais.



- II. Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- III. Fiscalizar a execução do objeto ora contratado, bem como notificar a empresa em caso de necessidade.
- IV. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- V. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.
- VI. Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- VII. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

De acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente pelo Município:

- a) se houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) se for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro dos limites permitidos;

II. Por acordo entre as partes:

- a) se for necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) se for necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Subcláusula primeira. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I desta cláusula, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões previstas no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subcláusula segunda. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas previstas nos art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula primeira. Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em edital e contrato:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto recusado;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da contratada.

Subcláusula segunda. Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no edital e contrato:

- I. Advertência;
- II. Multa de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega da execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:
 - a) na razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês;
 - b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

Subcláusula terceira. Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do edital e contrato:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

Subcláusula quarta. Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

- I. Advertência;
- II. Ressarcimento ao erário;
- III. Multa na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

Subcláusula quinta. A multa aplicada pela autoridade competente deverá ser executada mediante:

- I. Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
- II. Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- III. Desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
- IV. Procedimento judicial.

Subcláusula sexta. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP- M), ou aquele que vier a substituí-lo.

Subcláusula sétima. A sanção de Suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo que o Ente Público Municipal fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observando o limite temporal de até 3 (três) anos, respeitando a razoabilidade e proporcionalidade.

Subcláusula oitava. Declaração de inidoneidade é a sanção aplicada ao licitante ou contratado, que os impede de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Subcláusula nona. A sanção relativa a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o Art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Subcláusula décima. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Subcláusula décima primeira. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o Município informará os dados relativos à sanção por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato tem como seu (sua) fiscal o(a) Sr(a). _____, (cargo) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

Será o gestor do presente contrato o(a) Sr(a). ____, (cargo) ____, inscrito(a) no CPF sob o nº ____ que deverá atuar como interlocutor(a) entre a contratada e a Administração, zelando pela execução regular do objeto contratual.

Subcláusula primeira. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

Subcláusula segunda. A função do gestor não exime a contratada de cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste contrato, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer descumprimento ou irregularidade, ainda que o gestor tenha acompanhado ou supervisionado a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

Subcláusula primeira. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do órgão gerenciador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

Subcláusula segunda. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução desta Ata de Registro de Preços, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS

Taxa administrativa para Município Maravilha/SC	Taxa a ser cobrada ao Comerciante
zero	2,20%, podendo a chegar até a taxa zero

Fica estabelecido que a taxa máxima de administração para a rede credenciada é de 2,20%(dois virgula vinte por cento).

a) A taxa de administração para a prefeitura deverá ser taxa zero.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações posteriores.

Subcláusula primeira. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e o Município de Maravilha na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Maravilha/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente.

Maravilha, _____, de _____, de 2025.

VINICIUS VENTURA
Prefeito do Município de Maravilha
Contratante

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Contratada

Testemunhas:

01.

02.



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

Anexo I **Da gestão e fiscalização do contrato**

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de gerir o cumprimento deste contrato.

NOME DO GESTOR
Cargo

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

NOME DO FISCAL
Cargo

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente edital.

NOME DO PROCURADOR JURÍDICO
OAB/SC